

**CONTRATO Nº 2710001/2022/FMS
CREDENCIAMENTO PUBLICO 002/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA E DE S RODRIGUES EIRELI.

Pelo presente instrumento, o **A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Marechal Rondon, s/nº, Bairro Cuba, Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.105.168/0001-85, por meio da **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO AJURU**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Conceição, s/nº, Bairro Cuba, Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 18.709.224/0001-32, neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **Edson Farias Marques**, brasileira, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade RG nº 2522004 PC/PA e do CPF/MF nº 678.985.212-34, residente e domiciliada nesta cidade, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **E DE S RODRIGUES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.247.226/0001-24 com sede na Tv. José Bonifácio, 173 Altos, Bairro: São Benedito no Município de Cametá neste ato, representada pela Sra. **ELEONORA DE SOUZA RODRIGUES**, doravante denominada por **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Chamada Pública para **CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidades a das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a contratação por credenciamento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANALISES CLINICAS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, conforme os procedimentos constantes dos códigos e exigências da tabela unificada do SUS, abaixo relacionados:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR TABELA SUS(R\$)	QTDE (12 MESES)	VALOR TOTAL (R\$)
01	202010120	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 1,85	600	R\$ 1.110,00
02	202010180	AMILASE	R\$ 2,25	300	R\$ 675,00
03	202010201	BILIRUBINA TOTAL FRAÇÃO	R\$ 2,01	600	R\$ 1.206,00
04	202010210	CALCIO	R\$ 1,85	300	R\$ 555,00
05	202010279	COLESTEROL HDL	R\$ 3,51	1200	R\$ 4.212,00
06	202010287	COLESTEROL LDL	R\$ 3,51	1200	R\$ 4.212,00
07	202010295	COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85	2100	R\$ 3.885,00

08	202010317	CREATININA	R\$ 1,85	1200	R\$ 2.220,00
09	202010422	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01	300	R\$ 603,00
10	202010465	GAMA GT	R\$ 3,51	300	R\$ 1.053,00
11	202010473	GLICOSE	R\$ 1,85	1200	R\$ 2.220,00
12	202010503	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86	50	R\$ 393,00
13	202010554	LIPASE	R\$ 2,25	300	R\$ 675,00
14	202010570	MUCO-PROTEINAS	R\$ 2,01	120	R\$ 241,20
15	202010600	POTASSIO	R\$ 1,85	300	R\$ 555,00
16	202010635	SÓDIO	R\$ 1,85	300	R\$ 555,00
17	202010643	TGO	R\$ 2,01	2100	R\$ 4.221,00
18	202010651	TGP	R\$ 2,01	2100	R\$ 4.221,00
19	202010678	TRIGLICERÍDEOS	R\$ 3,51	2100	R\$ 7.371,00
20	202010694	URÉIA	R\$ 1,85	2100	R\$ 3.885,00
21	202020029	PLAQUETAS	R\$ 2,73	120	R\$ 327,60
22	202020070	TC	R\$ 2,73	300	R\$ 819,00
23	202020096	TS	R\$ 2,73	300	R\$ 819,00
24	202020150	VHS	R\$ 2,73	1200	R\$ 3.276,00
25	202020380	HEMOGRAMA	R\$ 4,11	4000	R\$ 16.440,00
26	202020495	RETRAÇÃO COAGOLOGRAMA	R\$ 2,73	300	R\$ 819,00
27	202030075	LÁTEX	R\$ 2,83	300	R\$ 849,00
28	202030105	PSA	R\$ 16,42	120	R\$ 1.970,40
29	202030202	PCR	R\$ 2,83	1200	R\$ 3.396,00
30	202030300	HIV 1	R\$ 10,00	420	R\$ 4.200,00
31	202030474	ASLO	R\$ 2,83	600	R\$ 1.698,00
32	202030636	ANTI-HBS	R\$ 18,55	420	R\$ 7.791,00
33	202030679	ANTI-HCV	R\$ 18,55	420	R\$ 7.791,00
34	202030741	CITOMEGALOVIRUS IGG	R\$ 11,00	420	R\$ 4.620,00
35	202030768	TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 16,97	420	R\$ 7.127,40
36	202030814	RUBEOLA IGG	R\$ 17,16	420	R\$ 7.207,20
37	202030857	CITOMEGALOVIRUS IGM	R\$ 11,61	420	R\$ 4.876,20
38	202030873	TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 18,55	420	R\$ 7.791,00
39	202030920	RUBEOLA IGM	R\$ 17,16	420	R\$ 7.207,20
40	202031110	VDRL SIFILIS	R\$ 2,83	300	R\$ 849,00
41	202031179	VDRL SIFILIS GESTANTE	R\$ 2,83	420	R\$ 1.188,60
42	202040127	PPF	R\$ 1,65	3500	R\$ 5.775,00
43	202050017	EAS	R\$ 3,70	3500	R\$ 12.950,00
44	202060160	ESTRADIOL	R\$ 10,15	120	R\$ 1.218,00
45	202060217	BETA HCG	R\$ 7,85	600	R\$ 4.710,00
46	202060233	FSH	R\$ 7,89	120	R\$ 946,80

47	202060241	LH	R\$ 8,97	120	R\$ 1.076,40
48	202060250	TSH	R\$ 8,96	120	R\$ 1.075,20
49	202060349	TESTOSTERONA	R\$ 10,43	120	R\$ 1.251,60
50	202060357	TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11	120	R\$ 1.573,20
51	202060306	PROLACTINA	R\$ 10,15	120	R\$ 1.218,00
52	202060373	T4	R\$ 8,76	120	R\$ 1.051,20
53	202060381	T4 LIVRE	R\$ 11,60	120	R\$ 1.392,00
54	202060390	T3	R\$ 8,71	120	R\$ 1.045,20
55	202060268	INSULINA	R\$ 10,17	120	R\$ 1.220,40
56	202080013	ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98	120	R\$ 597,60
57	202080048	PESQUISA BAAR ESCARRO	R\$ 4,20	120	R\$ 504,00
58	202080056	BAAR LINFA (HANSEIASE)	R\$ 4,20	120	R\$ 504,00
59	202080080	CULTURA (BACTERIAS)	R\$ 5,62	120	R\$ 674,40
60	202080137	CULTURA (FUNGOS)	R\$ 4,19	120	R\$ 502,80
61	202050114	MICRO ALBUMINURIA 24 H	R\$ 2,04	120	R\$ 244,80
62	202080145	MICROBIOLÓGICO FRESCO A	R\$ 2,80	300	R\$ 840,00
63	202120023	TIPAGEM FATOR ABO	R\$ 1,37	300	R\$ 411,00
64	202120082	TIPAGEM FATOR RH	R\$ 1,37	600	R\$ 822,00
65	202030598	FAN	R\$ 17,16	300	R\$ 5.148,00
66	202080064	BAAR TUBERCULOS (CONT.)	R\$ 4,20	120	R\$ 504,00
67	202010392	FERRO SERICO	R\$ 3,51	120	R\$ 421,20
68	202120090	TIA (COOMBS)	R\$ 2,73	120	R\$ 327,60
69	202010627	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 1,82	300	R\$ 546,00
70	202080072	(GRAM) SECREÇÃO VAGINAL	R\$ 2,80	600	R\$ 1.680,00
71	203010019	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL	R\$ 13,72	2000	R\$ 27.440,00
72	202040143	SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,65	600	R\$ 990,00
Total:					R\$ 213.791,20

1.1.1 Os serviços ora contratados estão em consonância com a base territorial e populacional da Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência Ambulatorial e Hospitalar, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS;

1.2 A CONTRATADA deverá manter unidade de atendimento de fácil acesso na sede de Limoeiro do Ajuru/PA;

1.2.1 A coleta do material para análise dos exames de bioquímica básica, hormonais e sorologia, será realizada no laboratório do Hospital Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA;

1.2.2 Os exames de imagem e endoscopia, bem como as consultas especializadas, serão realizados na unidade de atendimento da CONTRATADA;

1.2.3 A unidade atendimento da CONTRATADA deverá ter funcionamento, no mínimo, das 7h00min às 11h00min para coleta e das 7h00min às 17h00min para atendimento, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

2.1 Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, localizada no endereço do que está localizado o laboratório, com alvará de licença para funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal e alvará sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária;

2.2 No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicado à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato e até mesmo rescindi-lo se entender oportuno e/ou conveniente;

2.2.1 Em caso de mudança de endereço, a CONTRATADA providenciar de imediato à solicitação de novo alvará sanitário;

2.3 O responsável pelos serviços de diagnóstico deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito à CONTRATANTE, para alteração cadastral e que poderá ou não aceita-lo. Da mesma forma para eventual mudança do Diretor Clínico;

2.4 A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde - FCES, mantendo-a atualizada para fins de requalificação perante ao Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

2.4.1 A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao SCNES em tempo hábil sempre que necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

3.1.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências para prestar os serviços;

3.1.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

- a) Com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;
- b) Com profissionais autônomos que eventual ou constantemente prestem serviços à CONTRATADA, devidamente autorizados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.3 Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item anterior, a empresa, cooperativa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde formalizadas com contratos de prestação de serviços;

3.1.4 - Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde e, ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

3.1.5 - Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

- a) É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais aos usuários do SUS, assim como outros complementares referentes à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;
- b) A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida feita aos usuários do SUS ou seus representantes por profissional, empregado ou preposto da instituição, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida;

3.1.6 A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênera com o gestor municipal para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

4.1.1 Observar o encaminhamento e atendimento do usuário de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência;

4.1.2 Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

4.1.3 Colocar à disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no objeto deste edital e anexos, obedecendo o Princípio da Integralidade disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal e/ou Estadual;

4.1.4 Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados de acordo com o que preconiza as normas do SUS

e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humanização/SUS;

4.1.5 Afixar em local visível e de grande circulação de usuários, avisos de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

4.1.6 Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

4.1.7 Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES;

4.1.8 Fornecer ao usuário, ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado onde conste, também, a inscrição: **“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”**;

4.1.9 Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

4.1.10 Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

4.1.11 Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

4.1.12 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

4.1.13 A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;

4.1.14 Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNAAS;

4.1.15 Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização;

4.1.16 Os exames a serem realizados pelo prestador de serviços deverão ser regulados para análise e a sua devida autorização pela Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru/PA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

5.1.1 Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite definido na Clausula Sétima e em conformidade com a PPI da Assistência;

5.1.2 Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o Sistema Único de Saúde – SUS;

5.1.3 Revisar semestralmente os serviços contratados, a fim de identificar execução de serviços que tenham excedido, devido a necessidade e/ou demanda, os valor inicial da contratação com base nas cláusulas sétima e oitava deste Contrato;

5.1.4 Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da PPI da Assistência e, para tanto, serão considerados os resultados da revisão que trata o subitem **5.1.3**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, durante a execução e cumprimento do objeto deste Contrato;

6.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde, Conselho e Fundo Municipal de Saúde, não excluem ou reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE, os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, conforme o pactuado neste Contrato e em consonância com a tabela do SUS vigente;

7.1.1 As despesas decorrentes do atendimento de “Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial” consignados nos Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS serão custeados por repasses fundo a fundo do Ministério da Saúde à CONTRATANTE;

7.1.2 Os valores correspondentes aos serviços contratados serão repassados à CONTRATADA somente após aprovação no SIA/SUS e posteriormente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira do Fundo Nacional de Saúde – FNS.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Os recursos orçamentários têm como origem a transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências do Fundo Municipal de Saúde, bem como recursos do tesouro municipal de Limoeiro do Ajuru/PA;

8.1.1 A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência vigente, a série histórica e a tabela de valores e procedimentos do SUS;

8.1.2 As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.15 – Secretaria Municipal de Saúde.

10.122.0005.2.149.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

10.302.0005.2.165.0000 – Manutenção da Atividade Ambulatorial e Hospitalar – MAC/FAEC.

10.302.0005.2.164.0000 - Manutenção da UBS Fluvial.

10.301.0005.2.163.0000 - Enfrentamento de Emergência a Novos Coronavírus e ao COVID-19.

10.301.0005.2.159.0000 - Manutenção de Outros Programas de Atenção Básica.

33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

9.1.1 A CONTRATADA apresentará a produção dos serviços realizados mensalmente à CONTRATANTE por meio magnético de acordo com o Sistema SIA-SIH/SUS obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde e CONTRATANTE;

9.1.2 A CONTRATANTE revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

9.1.3 A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

9.1.4 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento no prazo avençado neste Contrato pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, ficando o Fundo Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

9.1.5 Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços da CONTRATADA para a CONTRATANTE;

9.1.6 A CONTRATANTE, após revisão dos recibos, efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Sétima depositando-o à CONTRATADA em Conta bancária informado pela contratada;

9.1.7 O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Contrato não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.

10.1 A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão local, direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

10.1.1 A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato;

10.1.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os usuários e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

10.1.3 A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços pela CONTRATANTE e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

10.1.4 Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA o direito ao princípio do contraditório e ampla defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e Contratos Administrativos Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas ou obrigações constantes neste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor;

11.1.1 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dele será notificado a CONTRATADA;

11.1.2 A multa que vier a ser aplicada será comunicada à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado pela CONTRATANTE dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito ao contraditório e ampla defesa em processo regular;

11.1.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste;

11.1.4 A violação ao disposto no inciso I do § 5º da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à CONTRATADA para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no item 5 desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida;

11.1.5 As distorções verificadas através da Equipe de Controle e Avaliação, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA ou SIH, serão objeto de Ordem de Recolhimento – OR em favor do Fundo Municipal de Saúde em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações:

12.1.1 Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.1.2 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

12.1.3 Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

12.1.4 Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior e, se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, sofrerá as penalidades previstas em lei;

12.1.5 A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;

12.1.6 Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1 Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE cabem à CONTRATADA:

13.1.1 Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

13.1.2 Pedido de reconsideração de decisão da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato;

13.1.3 A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses;

14.1.1 A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

14.1.2 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

14.1.3 O Termo Aditivo referente à prorrogação de vigência contratual será acompanhado do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

15.1.1 Os valores serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde através de Termo Aditivo;

15.1.2 Qualquer alteração ou modificação que importe em redução da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas;

15.1.3 Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessário ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União e demais instrumentos necessários para ampla publicidade do ato, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 18.709.224/0001-32
Secretaria Municipal de Saúde



17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Limoeiro do Ajuru/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes;

17.2 E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Limoeiro do Ajuru/PA, em 27 de Novembro de 2022.

Edson Farias Marques
Secretario de Saúde

E DE S RODRIGUES EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____.

2. _____.